

ANÁLISE DOS GASTOS DOS CINCO SERVIDORES QUE OBTIVERAM MAIORES DESPESAS COM CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL EM 2018

ANALYSIS OF THE SPENDING OF THE FIVE FIRST FEDERAL PUBLIC SERVANTS WITH THE BIGGEST COSTS WITH THE “CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL” IN 2018

RAFAEL HENRIQUE RESKE

Aluno do 6º período do curso Law Experience – Direito Integral FAE Centro Universitário. Email: rafael.reske@mail.fae.edu Membro do Grupo de Mediação FAE. Membro do Grupo de Arbitragem FAE. Primeiro suplente do Conselho Universitário FAE. Membro do Grupo de Análise Econômica do Direito – GAED/PUCPR.

FERNANDO SCHUMAK MELO

Professor da FAE Centro Universitário. E-mail: fernando.melo@fae.edu. Graduado em direito pelo Centro Universitário Curitiba em 2006, pós graduado em Processo Civil pela PUC/PR em 2008, Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná, atuante como advogado desde 2007, atualmente é sócio do escritório de advocacia Schumak & Luz que atua nos mais diversos ramos do Direito. Líder do Grupo de Pesquisa TecnoLawgia - Direito e Inovação, e vice líder do Grupo de Estudos em Processo Civil - Segurança Jurídica, ambos vinculados à FAE Centro Universitário; Professor de Processo Civil, Direito e Políticas Públicas, Orientador do Núcleo de Prática Jurídica da FAE - Centro Universitário, membro da ABCP - Associação Brasileira de Ciência Política e da AB2L - Associação Brasileira de Lawtech e Legaltechs.

RESUMO

O Cartão de Pagamento do Governo Federal, também conhecido como cartão corporativo, foi instituído no Brasil no ano de 2001, no governo de Fernando Henrique Cardoso. A utilização do Cartão deve seguir os princípios da administração pública - dispostos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal - principalmente aqueles da impessoalidade e da publicidade dos atos. Com isso, este trabalho tem como objetivo principal analisar os gastos dos 5 servidores com maiores despesas realizadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal no ano de 2018. Neste ano, haviam 6066 servidores federais que utilizavam o cartão e estes geraram um custo que correspondeu a 0,01% dos gastos do governo federal. Os cinco funcionários que mais gastaram tiveram gastos individuais que variaram de cerca de R\$121.000,00 a R\$ 97.000,00 e sua alocação estava no ministério da defesa, educação e da economia. Por outro lado, percebeu-se que as informações trazidas no portal da transparência foram insuficientes para uma análise individual gasto por gasto. Assim, concluiu-se que os 5 maiores gastos em 2018 com o Cartão Corporativo federal deixam lacunas e necessitam de maiores dados para poder trazer as informações necessária para a apreciação dos cidadãos.



PALAVRAS-CHAVE: Administrativo, Cartão Corporativo, Governo Federal, Suprimento de fundos.

ABSTRACT

The “*Cartão de Pagamento do Governo Federal*”, as known as public corporate card, was introduced in Brazil in 2001, on Cardoso`s government. The public corporate card must be used following the public administration principles – laid out on the *caput* of 37th Federal Constitution article – especially the impartiality and publicity ones. Thereby, this project has the objective to analyze the spending of the 5 federal civil servants with the biggest expenses made with the “*Cartão de Pagamento do Governo Federal*” in 2018, and, thus, show the card`s outlook. In this year, there were 6.006 federal civil servants who had the right to use the card and these ones had expenses which correspond to 0,01% of the whole government spending. The five employees generated a cost that ranged from R\$97.000,00 to R\$ 121.000,00 and their allocation was on the ministry of defense, ministry of education and ministry of economics. On the other hand, the data available on *Portal da Transparência* website was not enough to develop a analysis cost by cost. Therefore, it was conclude that the 5 biggest cost with public corporate card have gaps and need more information to provide the necessary information to the citezens

KEY WORDS: Administrative, Public corporate card, Federal government, Supplying funds.

1 INTRODUÇÃO

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), também conhecido como Cartão Corporativo, foi um mecanismo para distribuição de suprimento de fundos - o qual se caracteriza pela forma anormal da disposição do dinheiro público - instituído no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso pelo Decreto 3.892/01.

Com este ato, o Governo esperava trazer maior agilidade à administração pública, tendo em vista que alguns gastos realizados pelos administradores do executivo não podem esperar por um processo licitatório, o que traz um aspecto de excepcionalidade à regra por conta do urgência da medida.

Por derradeiro, deve-se ressaltar que a utilização do Cartão Corporativo não possibilita ao seu portador a sua livre discricionariedade com os gastos. Tudo que está relacionado ao poder público deve levar em consideração os princípios presentes no



caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, prezando ao máximo pela transparência e pela legalidade de seus atos.

O início desta modalidade de utilização do dinheiro público é muito mais antiga do que o Cartão de Pagamento do Governo Federal. Desde 1964 já existem previsões dentro do ordenamento jurídico pátrio para que se pudesse conceder o suprimento de fundos e atender as necessidades imediatas da administração.

Ao longo do tempo, esse meio foi se desenvolvendo e se adequando à tecnologia que a época poderia oferecer. Na década de 60, o suprimento era realizado somente em pecúnia; na década de 70, este meio foi substituído pelo pagamento por meio de cheque do Governo federal e, finalmente, no começo dos anos 2000 houve o advento do Cartão Corporativo.

Por outro lado, muito embora se tenha ocorrido um considerável desenvolvimento na tecnologia aplicada à distribuição do suprimento de fundos, a utilização indevida do cartão de pagamento ainda gera risco de dano ao erário.

Diante disso, percebe-se que é necessária a sua fiscalização rigorosa e constante para que se possa garantir a legalidade dos atos e a segurança do uso dos recursos públicos.

Consoante a isso, o Tribunal de Contas da União vem realizando um trabalho de apuração das contas desses cartões nos últimos anos. Além disso, o Portal da Transparência, o qual busca exaurir o dever da Administração de publicidade e transparência de seus atos junto aos seus contribuintes, traz, de maneira didática, o panorama de gastos por setores e funcionários.

Como consequência dessa maior exposição e fiscalização, foram descobertas diversas irregularidades na utilização desses recursos pelos portadores do cartão. São diversas notícias que trazem, em suas manchetes, esse tema e que acabam expondo a grande subjetividade no uso do dinheiro público do Cartão Corporativo, desde compras em farmácias até compras em *free shops*.

Percebe-se, com isso, que, por mais que exista um controle do TCU e uma plataforma de divulgação dos resultados, é necessária uma análise dessas informações

por indivíduos de fora da máquina pública para se conseguir mensurar as ações dos administradores e, caso necessário, buscar esclarecimentos.

Nesse sentido, este trabalho se propõe a estudar, a partir de uma interpretação estatística dos documentos oficiais existentes, os dados obtidos no portal da transparência acerca dos 5 funcionários públicos portadores do cartão que mais gastaram durante o ano de 2018 no governo federal, com o intuito de verificar qual é o panorama de gastos com esse meio no referido ano.

Embora se tenha uma grande procura pela análise dos gastos dos Cartões Corporativos do novo governo por conta da notícia¹ de um aumento de custos, para um fim científico são necessários dados consolidados e um período mínimo em que um mesmo governante permaneça no poder. Como o novo governo está no poder há menos de um ano, não se tem como realizar uma análise correta sobre a situação atual dos custos com o cartão, por isso optou-se pelo recorte temporal compreendido pelo ano de 2018.

2 BREVE HISTÓRICO DO CARTÃO

O Cartão de Pagamento do Governo Federal foi instituído no Brasil, oficialmente, em 2001. Contudo, para se entender essa forma de pagamento do subsídio de suprimento de fundos, deve-se compreender o desenvolvimento desse meio de adiantamento de recursos ao funcionário público.

Uma das primeiras previsões dentro do ordenamento jurídico pátrio em relação ao adiantamento de fundos à funcionários públicos aconteceu no ano de 1964 com a lei 4.320/64, a qual versava sobre normas gerais para o controle do orçamento da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. O assunto era tratado da seguinte forma:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor,

¹ Pires, Breno. Com Bolsonaro, presidência eleva em 16% gasto com cartão corporativo. *O Estado de S.Paulo*. 6 março 2019. Disponível em < <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidencia-eleva-em-16-gasto-com-cartao-corporativo,70002744787> > Acesso em 15 jun. 2019



sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.²

Disso, percebe-se que em seu início o suprimento de fundos era realizado por meio da entrega de pecúnia no valor que era necessário para que o funcionário público pudesse desempenhar sua diligência.

Nos seguintes anos, esse subsídio foi se desenvolvendo e ganhando uma maior organização e regulação para seu uso. Em 1986, por meio do decreto 93.872/86 foi trazido um rol de casos em que se poderia conceder a um servidor o suprimento e fazendo, desta forma, um maior controle sobre a sua utilização. Veja:

Art. 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74):

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008)

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.³

Além dessa nova observação de proteção de entrega do dinheiro público a servidores, com o advento da tecnologia e novos costumes, a entrega em dinheiro vivo foi substituída pelo cheque e, finalmente, em 2001, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso instituiu o vulgarmente conhecido cartão corporativo do governo federal.

² BRASIL. Lei nº 4320, de 17 março 1964. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm > Acesso em 26 jun. 2019.

³ BRASIL. Decreto nº 93872, de 23 dezembro 1986. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 1986. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm > Acesso em 26 jun. 2019.



Atualmente, o Cartão de Pagamento do Governo Federal é regido pelo decreto 5.355/05, com alterações dadas pelo decreto 6.370/08. Trata-se de um decreto composto por 9 artigos e dispõem das questões de maneira mais genérica e deixando para o atual Ministério da Economia tomar medidas suplementares de regulamentação.

Conforme exposto, o suprimento de fundos é um mecanismo que traz grande vulnerabilidade para o controle dos gastos públicos, o que se faz claro com os diversos escândalos ocorridos desde sua instituição. Para dar maior solidez ao combate dessa deficiência de segurança, está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei do Senado 84/2016.

Além de realizar a regulamentação por meio de uma lei, o projeto traz inovações como a implementação de critérios para a habilitação do servidor que irá utilizar desse mecanismo. Ademais, uma grande novidade trazida no P.L. é o teto de gasto que cada unidade gestora terá para dispor do dinheiro público - o qual corresponde a 1/12 do orçamento da unidade.

3 FUNÇÕES DO CARTÃO E UTILIZAÇÃO

O Cartão de Pagamento do Governo Federal é o meio utilizado pela administração pública para proporcionar uma forma mais ágil e eficiente de determinados funcionários públicos supram as necessidades imprevisíveis cotidianas, de maneira excepcional.

O site do Tesouro Nacional caracteriza o cartão da seguinte forma:

O Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF é um meio de pagamento que proporciona à administração pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos. Também chamado de Cartão Corporativo, foi desenvolvido para facilitar o dia-a-dia da administração pública e de seus servidores para pagamento de bens, serviços e despesas autorizadas.⁴

⁴ _____. Cartão de Pagamento do Governo Federal. Tesouro Nacional. Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/cartao-de-pagamento-do-governo-federal>> Acesso em 26 jun. 2019

Sendo assim, o cartão corporativo se mostra muito necessário para que a máquina administrativa se desenvolva e para que possa trazer melhores resultados aos administrados. O grande problema de sua utilização é o alto grau de subjetividade que pode ocorrer na utilização pelos funcionários autorizados.

Diante disso, para que não se descaracterizasse o instituto da licitação pública e para se ter uma maior segurança nas transações, se fez necessária a delimitação, pelos órgãos competentes, das situações em que é autorizada a utilização deste suprimento de fundos.

Em vigência, o Decreto 93.872/86 trouxe em seus artigos 45 a 47 disposições que regulamentam a utilização do de suprimento de fundos, as quais se estendem ao Cartão de Pagamento do Governo Federal.

A partir de seu artigo 45 percebe-se que o chefe do executivo trouxe no caput do artigo o reforço da excepcionalidade da medida para a concessão do suprimento de fundos. Destarte, são trazidas situações mais específicas e que ensejam a utilização de pronto dos recursos públicos.

Por outro lado, o mesmo decreto traz situações em que a concessão do suprimento de fundos é vedado:

§ 3º Não se concederá suprimento de fundos:

- a) a responsável por dois suprimentos;
- b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e
- d) a servidor declarado em alcance.⁵

Neste momento o administrador trouxe os indivíduos que não serão autorizados a receber o suprimento de fundos e, conseqüentemente, a utilizar o cartão corporativo. Esta disposição se mostrou muito importante não somente pelo avanço histórico na regulação

⁵ BRASIL. Decreto nº 93872, de 23 dezembro 1986. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 1986. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm > Acesso em 26 jun. 2019.

neste adiantamento de fundos, mas também na prevenção da subjetividade do funcionário público no momento do uso de tal recurso.

Vale pontuar que o mencionado decreto traz disposições gerais sobre a utilização do suprimento de fundos. Especificamente sobre o Cartão de Pagamento do Governo Federal existem portarias dos órgãos que utilizam deste método ou resoluções do Ministério da Economia que disciplinam minuciosamente e casuisticamente o cartão.

4 ANÁLISE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

4.1 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente artigo, serão utilizados dados secundários fornecidos pelo Portal da Transparência. No sentido de obter um melhor panorama dos gastos, os dados analisados foram limitados ao ano de 2018, por conta da proximidade temporal e também aos 5 servidores que mais gastaram no referido ano, com o intuito de perceber a forma e a destinação dos recursos utilizados.

Em relação aos dados fornecidos pelo Portal da Transparência, vale mencionar que existe uma limitação à compreensão das informações fornecidas, tendo em vista que a plataforma somente exibe o montante utilizado pelo servidor em determinada compra e o favorecido, mas não traz a motivação do servidor para o uso de tal suprimento.

Com isso, uma análise global dos gastos de cada servidor é prejudicada, no sentido de não poder ser realizado um estudo e confronto dos gastos e o fato justificador da utilização dos recursos públicos. Em outras palavras, o estudo pode trazer à luz o gasto objetivo, mas não sua determinação subjetiva.

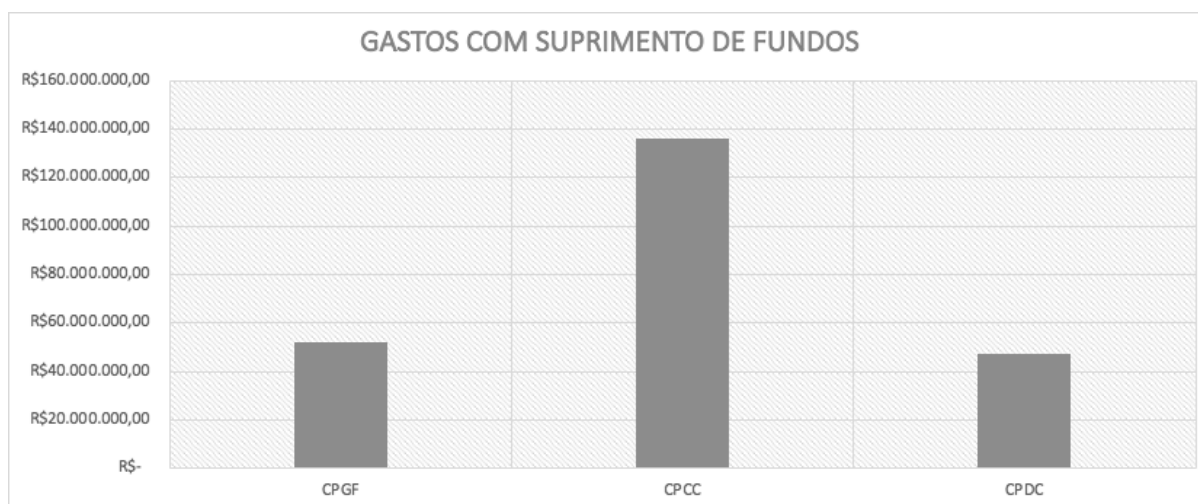
Vale ressaltar que a presente pesquisa não está realizando um juízo de valor acerca dos indivíduos que serão citados neste artigo. Da mesma forma, os sujeitos estudados não foram escolhidos, mas sim arbitrados pelos dados de acordo com a expressividade de seus gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal em 2018.



4.2 PANORAMA GERAL DE 2018

Antes de iniciar a análise dos servidores separadamente, é necessária a verificação dos dados de 2018 para que se possa compreender o panorama geral do dados do referido ano. De acordo com o Portal da Transparência, em 2018, haviam 6066 servidores públicos que eram portadores do Cartão Corporativo Federal para dispor do suprimento de fundos. Desses 5833 possuíam o Cartão de Pagamento do Governo Federal e outros 233 eram detentores do Cartão de Pagamento da Defesa Civil (CPDC)

Em relação aos montantes gastos, eles estão dispostos no seguinte gráfico:



FONTE: Própria (2019)

Os gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal e com o Cartão de Pagamento da Defesa Civil, no ano de 2018, foram muito semelhantes. Muito embora volume de portadores do CPDC seja muito inferior ao CPGF, é esperado que os gastos realizados pela Defesa Civil sejam consideravelmente maiores por conta das situações em que este órgão atua, tais como desastres naturais, prevenção de tragédias, entre muitas outras.

O grande ponto a ser ressaltado é a inclusão do Cartão de Pagamento de Compras Centralizadas - CPCC. Até a elaboração deste artigo, o site mostrava que o maior gasto

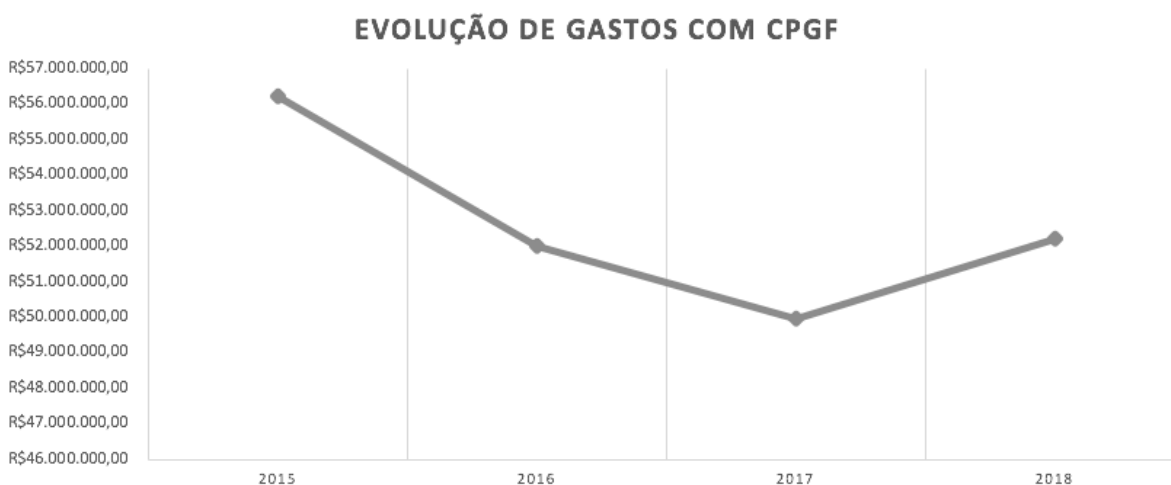
realizado foi por meio deste cartão, mas não mostra quantos portadores que o utilizavam para realizar estas despesas, por meio da qualificação " não se aplica".

Aliás, das informações disponibilizadas, o número de portadores é completado somente com o CPDC e CPMF, porém os custos somente se completam com o CPCC.

O Portal da Transparência mostra que os gastos do CPCC foram realizados, em sua totalidade, para o pagamento de passagens aéreas com destino os ministérios da União, sem maiores informações. Como o escopo deste projeto é a análise do Cartão de Pagamento do Governo Federal, o assunto não será profundamente abordado.

Superado este ponto, passa-se à análise do montante total utilizado no ano verificado para o CPMF. De acordo com os dados apresentados, houve o gasto de R\$52.200.244,42 reais naquele período.

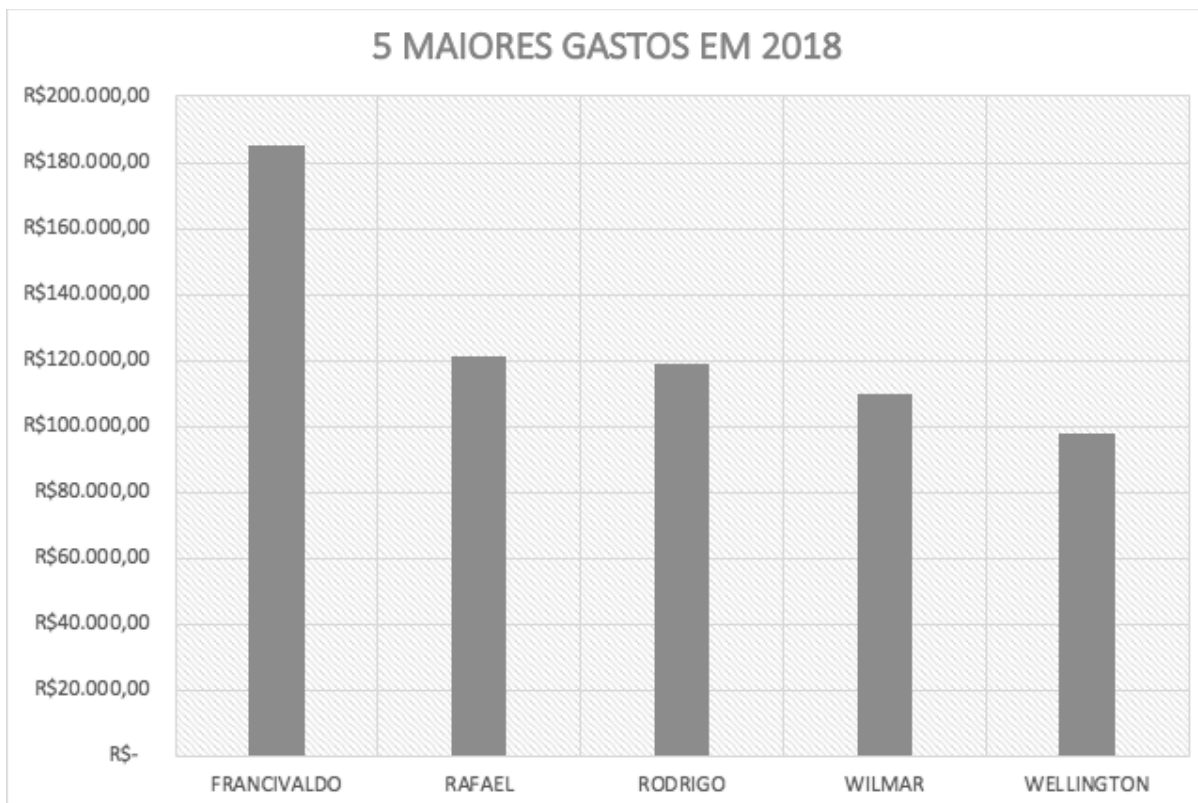
Para que se possa ter uma visão ampla, deve-se analisar a evolução deste valor ao longo dos anos:



FONTE: Própria (2019)

De acordo como gráfico apresentado, pode-se inferir que os gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal, em 2018, mantiveram-se razoáveis comparando com os anos anteriores, embora tenha ocorrido um aumento no referido ano. Nos últimos 4 anos, o ano que contou com o menor gasto com este suprimento de fundos foi o de 2017, mas sem uma mudança expressiva com os demais períodos.

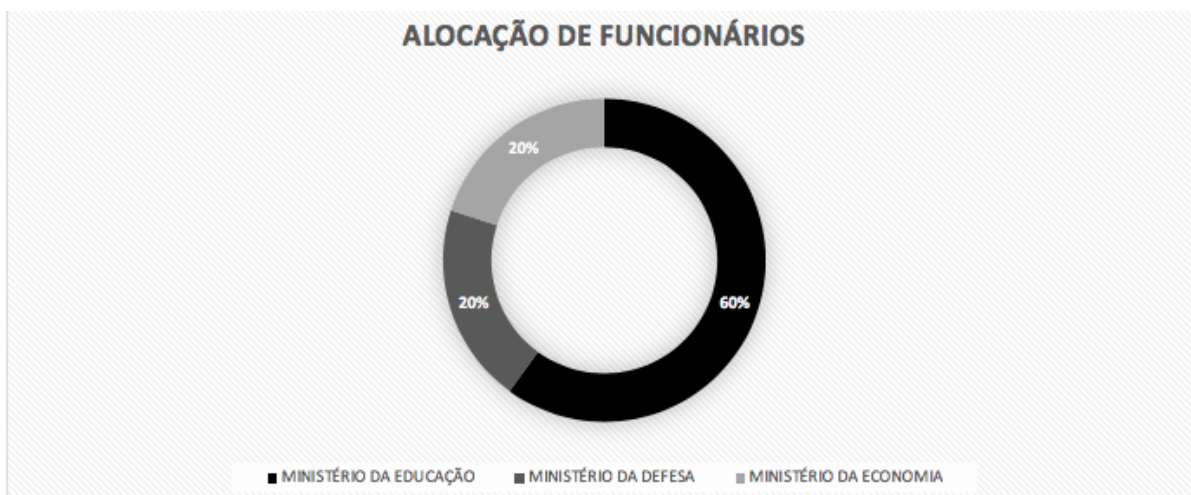
Acerca dos 5 funcionários que mais gastaram em 2018, tem-se a seguinte disposição:



FONTE: Própria (2019)

Percebe-se que o servidor que mais gerou gastos com o CPGF representou 0,35% do montante total gasto nesta modalidade. Os 4 funcionários restantes tiveram gastos semelhantes que foram de R\$ 121.240,80 até 97.952,00 com o último servidor analisado.

Em relação a sua alocação dentro da máquina pública, eles estão distribuídos da seguinte forma:



FONTE: Própria (2019)

Superado o ponto de verificação dos aspectos gerais dos gastos com este meio de suprimento de fundos, passa-se à análise dos 5 maiores gastos realizados com o Cartão de Pagamento do Governo Federal no ano de 2018.

4.3 FRANCIVALDO DA COSTA GOMES

Segundo o Portal da Transparência⁶, o servidor público federal Francivaldo da Costa Gomes, com indicação do CPF/MF sob nº ***.966.163-**, foi quem mais utilizou o suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal no ano de 2018.

De acordo com a mesma fonte de dados, Francivaldo está subordinado ao Ministério da Defesa e ocupa o posto de Primeiro Sargento ativo dentro do Comando do Exército. Seu ingresso no serviço público foi na data de 03/02/1992 e, atualmente, não consta nenhum afastamento ou licença.

Em relação ao suprimento de fundos públicos utilizado, o servidor o utilizou para o pagamento de 5 companhias aéreas. O gráfico abaixo evidencia, detalhadamente, a distribuição dos recursos depreendidos.

⁶ <http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/8311066> - Acesso em 26 jun. 2019



FONTE: Própria (2019)

Em sua totalidade, o servidor utilizou R\$ 185.370,18 com o cartão corporativo no ano de 2018. Seu valor médio por operação foi de R\$788,81 e nenhum dos gastos realizados foi por meio de saques com o Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Em um panorama geral, pode-se inferir que o suprimento utilizado pelo funcionário foi razoável diante da posição que este ocupa dentro do exército. É fato notório que o exército necessita constantemente de deslocar seus integrantes para diversas operações e o grande montante utilizado para pagamento da Azul Linhas Aéreas - empresa conhecida pelos diversos destinos regionais dentro do Brasil, evidencia esta situação.

Contudo, é possível questionar a compra de passagens por meio do cartão corporativo ao invés de proceder com o processo licitatório natural decorrente das necessidade da máquina pública.

Vale ressaltar, da mesma forma, que não é possível se ter uma análise profunda dos recursos públicos empregados, tendo em vista que o portal não traz a motivação do agente para o gasto realizado, o que deixa prejudicada uma percepção global da questão.

4.4 RAFAEL DOS SANTOS LOPES

Rafael do Santos Lopes⁷ é servidor público federal, indicado pelo CPF/MF sob nº ***.326.183-**, e foi o segundo portador do Cartão de Pagamento do Governo Federal que mais realizou gastos no ano de 2018.

Segundo o Portal da Transparência, o servidor ingressou no serviço público no cargo de assistente administrativo em 01/04/2015. Ele está subordinado ao Ministério da Educação e alocado na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A partir de 01/08/2018, Rafael ocupa uma função comissionada como chefe de unidade no Hospital das Clínicas do Maranhão, local em que ele já estava exercendo suas funções desde seu ingresso na máquina pública.

Em relação aos seus gastos, Rafael empregou R\$ 121.240,80 no ano de 2018 com o cartão corporativo, sendo que não houveram gastos pagos por meio de saques e a média do suprimento utilizado por operação foi de R\$866,01.

Pode-se perceber, da mesma forma, que o gastos foram majoritariamente com produtos hospitalares e variam de R\$ 30,90 na empresa Raia Drogasil S/A até R\$ 33.772,60 na empresa Castro Comércio e Representações LTDA.

Vale ressaltar que, embora a subordinação do funcionário seja ao Ministério da Educação, a utilização dos suprimentos com objetos hospitalares se justifica pelo fato da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares ser uma empresa pública e vinculada ao Ministério da Educação.

Segundo o site do ministério, a empresa é definida da seguinte forma:

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública **vinculada ao Ministério da Educação (MEC)**, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.⁸

⁷ <http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/2414318> - Acesso em 26 jun. 2019

⁸ APRESENTAÇÃO EBSE RH. Ministério da Educação. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/ebserh--empresa-brasileira-de-servicos-hospitalares>> Acesso em 26 jun. 2019.



Sendo assim, compreende-se, diante das informações disponíveis, que os gastos são razoáveis diante da alta necessidade de suprimentos inesperados que a medicina hospitalar pode trazer. A única ressalva fica por conta do gasto de R\$ 33.772,60 realizada por meio do cartão, uma vez que o valor é expressivo e, normalmente, uma emergência médica não enseja um suprimento dessa magnitude.

4.5 RODRIGO SELIPRIN CEZAR

Segundo o Portal da Transparência, Rodrigo Seliprin Cezar⁹, identificado pelo CPF/MF sob nº ***.764.360-**, foi o terceiro portador do cartão corporativo que mais empregou o suprimento de gastos em 2018.

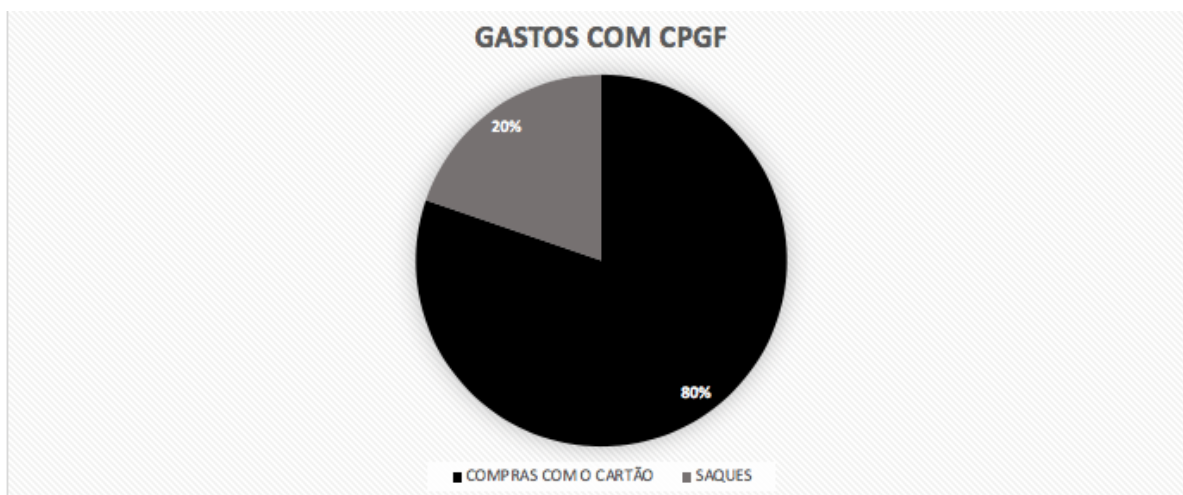
Rodrigo entrou no serviço público em 03/01/2017, subordinado ao Ministério da Educação e alocado na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sendo este o primeiro vínculo com o poder executivo federal.

Seu cargo está intitulado como auxiliar administrativo e suas funções são realizadas no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

No ano em análise, Rodrigo utilizou R\$ 119.182,45 em suprimento de fundos, sendo distribuídos da seguinte maneira:

⁹ <http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/7202985> - Acesso em 26 jun. 2019





FONTE: Própria (2019)

Os gastos do servidor estiveram atrelados a compras de peças, materiais de construção, supermercado e produtos hospitalares, sendo os montantes das compras variando entre de R\$ 13.375,00 e R\$ 4,90.

A ressalva a ser feita envolve os maiores gastos realizados no valor de R\$ 13.375,00 e R\$ 10.140,99. Ambos foram efetuados por meio de saque com o cartão e o Portal da Transparência não traz nenhuma menção ao favorecido, somente mostrando as indicações de "sem informação" e "não se aplica".

Entende-se que os suprimentos que são utilizados por meio de saque devem ser mais restrito e melhor informado, para que se possa rastrear o uso do dinheiro pelo portador. Ainda, como no presente caso os saques exprimem os maiores gastos, se faz ainda mais necessária a informação acerca da destinação do dinheiro público.

4.6 WILMAR FLORES DE CASTRO

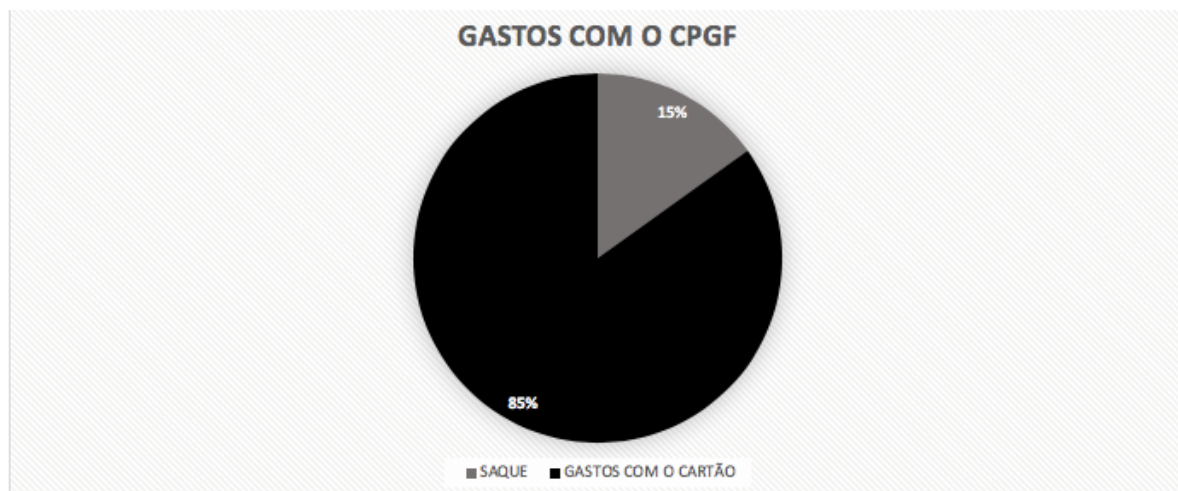
Wilmar Flores de Castro¹⁰, identificado pelo CPF/MF sob nº ***.473.380-**, é funcionário público federal e portador do Cartão de Pagamento do Governo Federal que

¹⁰ <http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/7312179> - Acesso em 26 jun. 2019

ingressou no serviço público em 01/05/1982, exercendo funções na Universidade Federal de Santa Maria e na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares como administrador.

Desde 14/11/2014, Wilmar está exercendo sua função em um cargo comissionado na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares como chefe de setor.

No ano de 2018, o servidor empregou R\$109.611,25 em suprimentos de fundo, sendo distribuído assim:



FONTE: Própria (2019)

Os gastos realizados com o cartão foram, majoritariamente, realizados com produtos hospitalares, peças, ferramentas e supermercados, seguindo o comportamento dos números do último funcionário analisado que está alocado no mesmo local.

Com isso, deve-se analisar o fato que está gerando essas necessidades comuns aos servidores da Empresa em Santa Maria para que a necessidade seja suprida por meio dos processos licitatórios ao invés de protelar a solução do problema por meio de uma ferramenta que não é apropriada para tanto/

Ainda sobre as operações realizadas, houve nelas uma variação nos montantes utilizados de R\$ 11.542,00 até R\$ 18,00. A ressalva é a mesma feita ao último funcionário, tendo em vista que os dois maiores gastos do servidor - R\$ 11.542,00 e R\$ 5024,90 - foram realizados por meio de saques e não se pode analisar quem foi o favorecido deste montante.

4.7 WELLINGTON DENIS COSTA PEREIRA

Segundo o Portal da Transparência, Wellington Denis Costa Pereira¹¹, identificado pelo CPF/MF sob nº ***.980.402-**, ingressou no serviço público em 19/02/2008 como técnico em informações geográficas e estatísticas, alocado no Ministério da Economia e exercendo suas funções no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em Santarém - PA.

Atualmente, Wellington está exercendo sua função em um cargo comissionado no IBGE de Santarém como chefe de agência, sendo que o início de suas atividades se deu em 06/12/2018.

Wellington empregou R\$ 97.952,00 em suprimento de fundos em 2018, sendo distribuído desta forma:



FONTE: Própria (2019)

No caso em questão, não é possível trazer uma análise global dos favorecidos do dinheiro proveniente do suprimento de fundos, tendo em vista que o Portal da

¹¹ <http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/8407605> - Acesso em 26 jun. 2019

Transparência mostra a informação "não se aplica" para a verificação do favorecido do montante despendido.

Em relação aos saques, percebe-se, a partir das poucas informações contidas no site, que ocorreram reiterados saques com valores similares em dias próximos ou no mesmo dia.

5 CONCLUSÃO

Os 5 maiores gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal, sendo uma forma excepcional de contratação da administração pública, se demonstraram precários diante a destinação e os montantes utilizados.

Em um primeiro momento, poderia-se inferir que o cartão estava condizente com sua finalidade e estava trazendo a eficiência que ele busca trazer para a máquina pública.

Contudo, percebe-se que em muitas compras, por conta de seu valor expressivo, se parece necessário o processo licitatório ao invés do uso do suprimento de fundos. Toma-se como exemplo o caso do Francivaldo - servidor que mais gastou com o cartão em 2018 - em que, tomando sua finalidade como legítima, diante a grande necessidade de deslocamento com companhias aéreas, seria mais recomendável uma licitação com as empresas do que comprar com o cartão.

Além disso, nos casos dos funcionários de Santa Maria e o funcionário do IBGE no Pará, o Cartão de Pagamento do Governo Federal foi usado, com quantias expressivas, na modalidade de saque, o que prejudica o rastreamento da utilização do dinheiro, bem como a verificação da sua finalidade.

Insta mencionar que as conclusões aqui evidenciadas estão baseadas nas inferências decorrentes de uma lógica deontica dos números disponibilizados pelo Portal da Transparência e que qualquer cidadão poderia realizar. Não se tem aqui um juízo de viabilidade da contratação ou da motivação do funcionário.

Além da conclusão acerca dos números, é necessária a conclusão sobre os dados fornecidos pelo Portal da Transparência. Para uma análise primária, o site se mostra



suficiente para expor aos cidadãos as informações de gastos com o cartão corporativo, uma vez que é didático e de fácil acesso.

Contudo, para uma averiguação mais profunda, não é possível observar o motivo e a motivação que o administrador público se valeu para utilizar daquele suprimento de fundos.

Tendo em vista que a contratação por meio do cartão corporativo é um ato administrativo e que um dos requisitos de validade deste é o motivo, conclui-se que as informações prestadas carecem de fundamentação para uma compreensão global dos gastos realizados.

Dessa forma, entende-se que os gastos com o Cartão Corporativo podem ter sido equivocados, pelo meio que foram realizados, e carecem de maior controle, principalmente naquilo que envolve a verificação dos saques realizados pelos funcionários públicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 3.892, de 20 agosto 2001. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 ago. 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3892.htm> Acesso em 26 jun. 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.355, de 25 janeiro 2005. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jan. 2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2004-2006/2005/Decreto/D5355compilado.htm> Acesso em 26 jun. 2019.

BRASIL. Decreto nº 93872, de 23 dezembro 1986. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 1986. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm> Acesso em 26 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 4320, de 17 março 1964. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm> Acesso em 26 jun. 2019.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado 84/2016. Dispõe sobre o uso dos cartões de pagamentos pela administração pública direta da União. Disponível em <



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125093> > Acesso em 26 jun. 2019

_____. Cartão de Pagamento do Governo Federal. Tesouro Nacional. Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/cartao-de-pagamento-do-governo-federal>> Acesso em 26 jun. 2019

_____. Uso do Cartão Corporativo Pode Ganhar Novas Regras. Redação Senado Federal. Brasília. mar. 2018. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/21/uso-de-cartao-corporativo-pode-ganhar-novas-regras>> Acesso em 26 jun. 2019

_____. Cartão de Pagamento do Governo Federal. Portal da Transparência. Disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603242-cartao-de-pagamento-do-governo-federal>> Acesso em 26 jun. 2019

_____. Suprimento de fundos e cartão de pagamento. Controladoria Geral da União. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/orientacoes-aos-gestores/arquivos/suprimento-de-fundos-e-cartao-de-pagamento.pdf>> Acesso em 26 jun. 2019

_____. APRESENTAÇÃO EBSEH. Ministério da Educação. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/ebserh--empresa-brasileira-de-servicos-hospitalares>> Acesso em 26 jun. 2019.